



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 077, DE 26 NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, bem como na disposição contida no Art. 65, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000:

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. O Processo de Atribuição de Aulas da Rede Municipal de Ensino será regido pelas disposições constantes no Capítulo X, Seção I, da Lei Complementar nº 10/2019, e pelo que dispõe este decreto.

§ **Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir resolução a fim de complementar o processo de atribuição de aulas, desde que não contrarie as disposições do presente decreto.

Capítulo I

Da atribuição de Classe e / ou Aulas

Seção I

Da Inscrição e Classificação

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura atribuir classes e /ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitada a escala de classificação de cada campo de atuação atendendo aos dispositivos em conformidade com a Lei Complementar nº10/2019, de 09/01/2019 e previsto no Artigo 54 do Plano de Carreira.

Art. 3º. O tempo de serviço no campo de atuação do Magistério Municipal de Campina do Monte Alegre será pontuado em dias até o máximo de 20 (vinte) pontos para efeito de classificação na atribuição de classes ou aulas.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 1º. Cada dia considerado de efetivo exercício será pontuado com 0,005 (cinco milésimos) pontos.

§ 2º. O tempo de afastamento para exercer cargo em comissão fora de atividade pedagógica não será computado como tempo de serviço no cargo de professor, na classificação, seja qual for o campo de atuação.

§ 3º. O tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo será calculado com base nos dados relativos ao ano letivo anterior ao da atribuição, sendo vedada a acumulação de pontos de anos anteriores.

§ 4º. Todo e qualquer afastamento, licenças de qualquer natureza, falta abonada, falta justificada e falta injustificada serão consideradas como ausências, inclusive a ausência no horário de trabalho pedagógico coletivo.

§ 5º. Não serão consideradas ausências, as faltas por gala, nojo, maternidade, paternidade, adoção, os nomeados para Juntas Receptoras ou Juntas Eleitorais ou convocação oficial pelo Judiciário ou Polícia Civil.

§ 6º. Serão pontuados na escala de classificação apenas cursos superiores concluídos após a investidura do cargo de origem, referentes à área da educação do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, na seguinte conformidade:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia será pontuado com 05 (cinco) pontos, desde que não utilizado como requisito para investidura no cargo de origem;
- b) Outros cursos superiores de graduação na área de educação, desde que não utilizados como requisito para investidura no cargo de origem, serão pontuados com 02 (dois) pontos;
- c) Licenciatura de matérias específicas do Ensino Fundamental, desde que não utilizada como requisito para investidura no cargo de origem, será pontuada com 02 (dois) pontos;
- d) Curso de Especialização em qualquer área da Educação de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, será pontuada com 02 (dois) pontos;
- e) Curso de Especialização em qualquer área da Educação de no mínimo 36 (trezentos e sessenta) horas, será pontuada com 02 (dois) pontos;

§ 7º. Não serão pontuados cursos que não forem da área da educação, bem como não é permitida a pontuação cumulativa de cursos.

Art. 4º. A inscrição será formulada mediante preenchimento de Requerimento conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto, protocolado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

SEÇÃO II

Das Etapas para o Processo de Atribuição

Art. 5º. No processo de atribuição de aulas, deverá ser observado as seguintes etapas e cronogramas:

1. Etapa 1 – Atribuição aos titulares de Cargo Efetivo para:
 - i. Constituição de Jornada;
 - ii. Composição de Jornada;
 - iii. Ampliação ou Redução de Jornada;
 - iv. Carga Suplementar;

2. Etapa 2 – Atribuição aos titulares de Cargo Efetivo - Adido:
 - i. Constituição de Jornada;
 - ii. Composição de Jornada;
 - iii. Ampliação ou Redução de Jornada;
 - iv. Carga Suplementar;

3. Etapa 3 – Atribuição aos docentes não efetivos contratados por prazo determinado:
 - i. Constituição de Jornada;
 - ii. Composição de Jornada;
 - iii. Ampliação ou Redução de Jornada;
 - iv. Carga Suplementar;

Capítulo II

Da Condição do Adido

Art. 6º. Será considerado adido o docente que não tiver classe e / ou jornada de aulas atribuídas, por inexistência das mesmas, nos termos do Artigo 56 da Lei Complementar nº 10/2019.

Parágrafo Único. O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá ser designado para substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilitações do servidor.

Capítulo III

Da Jornada de Trabalho

Art. 7º. Em razão da declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 23 da Lei Complementar nº 10/2019 por sentença transitada em julgado, nos autos do PROCESSO Nº 1002025-



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

30.2019.8.26.0025 pelo juízo da Vara Única de Angatuba, para fins de atribuição de aulas para o ano letivo de 2022 deverá ser observada jornada disposta neste decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho da Classe dos Docentes da Rede Municipal de Ensino é constituída de horas em atividade docente exclusiva com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico coletivo individual (HTPCI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), na seguinte forma:

I – Para o Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI):

- a. **Jornada semanal de 40 (quarenta) horas, assim distribuídas:** 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 04 (quatro) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 07 (sete) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

II – Para o Professor de Educação Básica – PEB I:

- a. **Jornada semanal de 38 (trinta e oito) horas-aula, assim distribuídas:** 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 04 (quatro) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

III – Para o Professor de Educação Básica – PEB II:

a. **Jornada Integral:**

Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

b. **Jornada Básica:**

Jornada semanal de 30 (trinta e duas) horas-aula, assim distribuídas: 20 (vinte) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 03 (três horas) semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 04 (quatro) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

c. **Jornada Mínima ou Inicial:**

Jornada semanal de 27 (vinte e sete) horas-aula, assim distribuídas: 18 (Dezoito) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 03 (três) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 03 (três) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

d. **Jornada Reduzida:**

Jornada semanal de 18 (dezoito) horas-aula, assim distribuídas: 12 (doze) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 02 (duas) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 02 (duas) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 02 (duas) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

IV – Para o Professor de Educação Especial:

Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 03 (três) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 04 (quatro) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

V – Para o Professor de Educação Física:

Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro horas) semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

VI – Para o Professor de Artes:

Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro horas) semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

VII – Para o Professor de Inglês:

Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 9º. Na constituição da jornada de trabalho dos integrantes da Classe dos Docentes do Quadro Magistério Público deverá ser observada a destinação de 2/3 da carga horária total, exclusivamente para trabalho de docência com os alunos, e de 1/3 da carga horária total para atividade de trabalho pedagógico nos termos previstos na Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º. A hora-aula para atividade docente exclusiva com os alunos é de 50 (cinquenta) minutos, com exceção á do Professor de Desenvolvimento Infantil –PDI para o qual se aplica a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. A hora-aula para atividades de trabalho pedagógico HPTC, HTPCI e HTPL é de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 10. Na execução da jornada de trabalho reservada para atividade de trabalho pedagógico deverá ser observado o seguinte:

I – HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo: deverá ser organizada e executada por equipe de Coordenação Pedagógica com a supervisão e apoio da direção da unidade escolar, e, dedicada a reuniões coletivas com o corpo docente, na qual se priorize a reflexão e o debate do aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, planejamento escolar, projetos pedagógicos, legislação, processos de aprendizagem, metodologias de ensino e de avaliação, rendimento escolar, e formação continuada dos profissionais da rede de ensino;

II– HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual: deverá ser designada pela direção da unidade escolar e acompanhada pela Coordenação Pedagógica, exclusivamente ao docente, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à atuação exclusiva do docente junto a unidade escolar, atendimento de pais e responsáveis de alunos, acompanhamento de rendimento escolar de aluno, correções de avaliações, atividades administrativas pedagógicas.

III- HTPL- Hora de Trabalho Pedagógico Livre: de exclusiva e livre escolha do docente do dia e local para sua realização, reservada para o desempenho de atividades de trabalho pedagógico relacionado com a atuação exclusiva do docente em classe de aula.

Art. 11. Os integrantes da Classe Docente poderão fazer opção de redução ou aumento da Jornada de Trabalho nos termos previstos neste Decreto, mediante requerimento expresso dirigido à Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Municipal de Educação e Cultura, cujo deferimento ficará ao julgamento discricionário de Comissão Específica criada para tal fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo obrigatoriamente ser integrada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§ 1º. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado até o último dia do ano letivo.

§ 2º. A não apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo implicará na adoção da carga horária exercida no ano letivo anterior, sem consideração de eventual carga suplementar atribuída ao docente.

Art. 12. O docente pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal, que possua carga horária inferior a Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) hora-aulas semanais poderá completá-la, mediante jornada complementar de trabalho, nos termos deste decreto.

§ **Único.** O docente que optar por complementar a sua jornada de trabalho, não poderá fazer desistência da jornada suplementar assumida, salvo em se tratando de afastamento legal nos termos da lei.

Art. 13. Considera-se jornada complementar de trabalho a quantidade de hora-aula prestada pelo docente do magistério público municipal, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito no cargo ou emprego público investido, para atendimento de interesse público e necessidade eventual ou transitória da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. A jornada complementar de trabalho não se constitui em horas extras, tendo em vista seu cunho eventual e transitório, que se extingue automaticamente pelo decurso do seu prazo de exercício.

§ 2º. A jornada complementar de trabalho será remunerada à base do valor da hora-aula fixado para a jornada de trabalho do docente em efetivo exercício da mesma.

§ 3º. Na fixação da jornada complementar de trabalho deverão ser observados na composição da mesma os termos definidos no art. 9º deste Decreto.

Art. 14. Na fixação da jornada de trabalho do docente do magistério público da rede municipal de ensino, deverá ser observado o intervalo mínimo entre jornadas de trabalho conforme segue:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

I – 15 (quinze) minutos entre jornadas que excederem a 4 (quatro) horas;

II – 1 (uma) hora entre jornadas que excedam a 6 (seis) horas;

§ 1º. O intervalo intrajornada previsto no inciso II, do parágrafo anterior poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, desde que formalmente acordado com a representação sindical da categoria se houver.

Art. 15. As aulas em substituição serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Cada pedido de inscrição no Processo de Atribuição de aulas deverá ser atuado em processo próprio junto à Secretaria Municipal de Educação, constando de todos os documentos e decisões emitidas pela autoridade competente, sob pena de nulidade absoluta da atribuição das aulas eventualmente deferidas.

Art. 17. Para o Processo de Aulas será criada Comissão Provisória e específica para tal finalidade mediante nomeação através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão Provisória de Processo de Atribuição de Aulas deverá ser composta por: 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Professor de Suporte Pedagógico que não esteja exercendo o magistério e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Todas as deliberações da Comissão Provisória de Processo de Atribuição de Aulas deverão ser registradas em ata e transcrito em livro próprio.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Resolução para complementar as regras do Processo de Atribuição de Aulas, desde que não contrariem as disposições do presente decreto, bem como das demais legislações vigentes.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 26 de Novembro de 2.021.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO ÚNICO
FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
XXXX-XXXX

Eu, NOME, inscrito sob RG de nº XXX e CPF de nº XXX, PEBXXX efetivo da Rede Municipal de Educação de Campina do Monte Alegre, **REQUEIRO** minha inscrição para o processo de atribuição inicial de aulas, para o ano letivo de xxxx. Para tanto:

Manifesto meu interesse na:

- Redução** da carga horária de ____ para ____ horas semanais.
- Manutenção** da carga horária de ____ horas semanais.
- Ampliação** da carga horária de ____ para ____ horas semanais.

Manifesto, ainda, que:

- Não tenho** interesse em concorrer à atribuição de carga suplementar.
- Tenho** interesse em concorrer à atribuição de carga suplementar, ciente da existência do critério de assiduidade para concorrer neste quesito, conforme norma complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Informo que:

- Não acumulo** cargo em qualquer outra instituição pública ou privada.
- Acumulo** cargo e me comprometo a apresentar declaração de horário da outra instituição, assim que a tenha disponível.

